



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DAMAE
EDITAL Nº 01, DE 22/07/2009**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: Auxiliar Administrativo

Número da Questão: **20 (vinte)**

Assunto: Análise do Recurso interposto pela Candidata **Gisela de Queiroz**

Senhora Candidata:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgotos - DAMAE - Edital nº 01, de 22/07/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a, cujo objeto foi a alteração da resposta da Questão **20** da Prova Objetiva do cargo de Auxiliar Administrativo, passando de “**b**” para “**c**” .

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a alteração no Gabarito da resposta da Questão **20** da Prova Objetiva do cargo de Auxiliar Administrativo, passando de “**b**” para “**c**” estaria incorreta, visto que as duas opções estão corretas.

Junto a sua solicitação, apresenta os seguintes argumentos:

“Na alternativa B, com relação a AIDS, sobre o argumento do recurso, trata-se de uma falácia, sem fundamento, falho, visto que, não se preconiza o pré-conceito do quesito.

O fato “de não se utilizar mais o termo grupo de risco, visto que esse termo fortalece a segregação e o preconceito sobre determinados grupos como homossexuais e usuários de drogas injetáveis”, não impeli que a afirmação esteja correta, uma vez que, o que se pregou ao questiona-la não faz alusão ao termo segregação e ou preconceito, e nem visa a forma de se sentir e conceber a AIDS.

Os julgamentos independem de preconceito no que tange fatos concretos. Pois é verdadeiro que as pesquisas da AIDS revelam independente de preconceito ou não. Assim como mostra no site do governo números da AIDS no Brasil/Prevenção na rede onde relata a transmissão predominante “creceu” é por via heterossexual” tanto no sexo feminino (90,4%) como no masculino (29,7). Entre homens, a segunda forma de transmissão é homossexual (20,7%), seguida de usuários de drogas injetáveis (19%).

Nas mulheres, a segunda forma de transmissão entre usuários de drogas injetáveis com 8.5% dos casos.

O argumento aquém das expectativas esta mensurado sem dados palpáveis e estatísticos, e sim, do ponto de vista de uma idiosincrasia.

Pois como se deu por certa à alternativa B anteriormente ao recurso. Ora conclusivamente teve como base que tipo de indicador? se horas depois não se revela mais como tal.

A questão não são argumentos e sim fatos que não podem ser contestados, uma vez que são realizados pelos institutos de credibilidade e apontam o que existem de forma material, real, concreta.

Com relação a questão C, onde se indaga e nomeia diretamente fatos concretos, estou de acordo com a arguição, contudo a alternativa B, também esta argüida em cujos fatos são reais.

Vejo que a questão 20 há duas alternativas corretas, pois se encontram bastantes conclusivas e com sentidos estabelecidos.

Solicito a ação de reparar a “lesão” do dano causado.

Não podemos nos prejudicar, devido à má interpretação das partes responsáveis, em formular uma pergunta com duas respostas corretas”.

Verificou-se que a candidata **tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Tendo em vista a possibilidade de dupla interpretação em relação a alternativa B solicitamos a anulação da questão”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve anular a questão **20** do cargo de Auxiliar Administrativo.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado e pela **anulação** da questão **20** do cargo de Auxiliar Administrativo, devendo seus pontos serem atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme preconiza o item 8.6 do Edital.

São João del-Rei, 17 de novembro de 2009.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei